

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP  
DIRETORIA DE GÁS E ENERGIA - DE  
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET  
GERÊNCIA DE GÁS NATURAL - GGN

**MINUTA DE NOTA TÉCNICA CONJUNTA ASTET/GGN Nº 01/2020 – para Consulta Pública N. 03/2020**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente Nota Técnica tem por objetivo aprovar a margem bruta de distribuição do gás canalizado, a ser praticada no ano de 2020.

## **2. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL**

### **2.1. A ARSP**

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, o órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE) e, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- Saneamento básico, concedidos, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegados ao Governo do Estado;
- Serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio;
- Gás natural: serviços de fornecimento, distribuição e demais condições de atendimento aos usuários.

### **2.2. OBJETIVOS GERAIS DA REVISÃO TARIFÁRIA**

Em 16 de dezembro de 1993, o Governo do Estado do Espírito Santo assinou contrato com a Petrobras Distribuidora S/A cujo objeto é a concessão da exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado, com prazo de 50 anos.

De acordo com o contrato, o serviço de distribuição de gás canalizado compreende “a colocação do gás natural e de gases combustíveis de qualquer forma ou origem nos estabelecimentos consumidores - residenciais, comerciais, institucionais, industriais e outros, (...)” conforme acordado entre as partes.

A Concessionária fica obrigada a prestar os serviços em conformidade com a legislação, as normas técnicas, os regulamentos aplicáveis e as disposições do contrato, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado. Deve ainda observar os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do gás fornecido, conforme especificações técnicas oficiais e apresentar, anualmente, o demonstrativo do resultado do exercício, identificando as respectivas fontes e usos dos recursos empregados na exploração dos serviços de concessão.

Em concordância com o mesmo instrumento, a tarifa de gás canalizado deve ser suficiente para garantir a prestação adequada dos serviços, ou seja, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade tarifária e garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

O Contrato de Concessão, em seu Anexo III, estabelece todo regramento para fins de cálculo e atualização das tarifas do gás canalizado. Assim, a Tarifa Média é formada de duas partes, a saber, (i) o preço de venda pelo supridor e, (ii) a margem bruta de distribuição.

$$\text{Tarifa Média} = \text{Preço de Venda pelo Supridor} + \text{Margem Bruta de Distribuição}$$

O preço de venda pelo supridor corresponde ao valor pago à PETROBRAS pela “molécula” de gás com inclusão do transporte dessa molécula até chegar ao ponto de recebimento pela Concessionária. Já a margem bruta de distribuição está estruturada nos custos incorridos pela BR Distribuidora S/A na prestação dos serviços de distribuição do gás canalizado associados a remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto do contrato, considerando ainda o volume de vendas de gás.

A margem bruta é calculada com base na avaliação das projeções dos custos, investimentos e volumes de venda de gás natural para o próximo ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Margem Bruta} = (\text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação}) / \text{Volume}$$

Por ocasião da consolidação, a Agência confronta os custos, investimentos e vendas aprovados para esse ano com os valores efetivamente realizados pela Concessionária, avaliando as causas das diferenças ocorridas.

### 3. PLEITO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O pleito apresentado pela Concessionária para fins da definição da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2020 consta no Anexo I da presente Nota Técnica, conforme identificado abaixo:

- Carta GME/GCGN/GNGGN – 114/2019, de 12/12/2019 contendo a proposta de margem bruta de distribuição para ao exercício de 2020;

### 3.1. DO OBJETO

Apresentar a análise do pleito da Concessionária e aprovação da Margem Bruta de Distribuição dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado para o Exercício de 2020.

### 3.2. DA ANÁLISE

Sistematicamente a margem bruta de distribuição é calculada com base na avaliação das projeções dos custos, investimentos e volumes de venda de gás natural.

Dada a expectativa da entrada em operação da nova empresa de gás – ES GÁS no ano de 2020, a margem ora aprovada será praticada pela BR Distribuidora e vigorará até o início das atividades da nova empresa. Dito isso, a Agência propõe a realização de uma revisão tarifária de forma simplificada em arrimo com a proposta apresentada pela atual concessionária.

A Concessionária propõe que seja adotada, para o ano de 2020, a margem aprovada para 2019 atualizada pela variação do IGP-DI dos últimos 12 meses uma vez que não há, por parte da Concessionária, expectativa de grandes variações nos custos e condições de mercado para o ano de 2020.

A margem aprovada para 2019 consta da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ASTET/GGN – Nº 01/2019 que fez parte da Consulta Pública ARSP nº 002/2019 - Revisão Tarifária Anual do Gás Natural.

Pela proposta da Concessionária, a margem a ser considerada para atualização é de R\$ 0,21115/m<sup>3</sup>. Porém, essa margem não considera a dedução do valor referente à projeção de resultado do segmento termoeletrônico para o ano de 2019. Dessa forma, a Agência adota como base a margem de R\$ 0,20491/m<sup>3</sup> que considera a referida dedução.

Relativamente a proposta de atualizar a margem de 2019, pelo índice dos últimos 12 meses, cabe ressaltar que esta margem já é composta pela projeção de inflação até dezembro de 2019. O que caberia é adotar para atualização a previsão de IGPM<sup>1</sup> para o ano de 2020. De acordo com o boletim Focus – “Relatório de Mercado” de 13/03/2020, a previsão para o período é de 4% a.a. Diante do exposto, a margem de distribuição considerada para 2020 é de R\$ 0,21311/m<sup>3</sup>, conforme Tabela 1.

---

<sup>1</sup> A Agência adotou o IGPM, uma vez que não está disponível a projeção do IGP-DI para o ano de 2020.

Tabela 1 - Margem de Distribuição 2020

PROJEÇÃO 2020	2019		2020 (considerando previsão de igpm de 4% - boletim focus de 13/03/2020 )
	PLEITEADO (R\$) Concessionária	APROVADO (R\$) ARSP (80% vol.)	APROVADO (R\$) ARSP (80% vol.)
Volume de Vendas (m³)	682.550.000,00	682.550.000,00	682.550.000,00
V - 80% da projeção de Vendas (m³)	546.040.000,00	546.040.000,00	546.040.000,00
Despesas Operacionais	51.242.419,82	43.782.737,19	45.534.046,68
Depreciação	25.720.473,72	24.039.549,32	25.001.131,29
Recuperação de Custos	76.962.893,54	67.822.286,51	70.535.177,97
Remuneração CAPEX	45.828.473,95	41.584.283,69	43.247.655,03
Remuneração OPEX	6.384.177,75	5.890.443,15	6.126.060,87
Margem Bruta (R\$/m³)	0,23657	0,21115	0,21960
Projeção de resultado de térmica 2019		(0,00624)	(0,00649)
Margem Bruta Percebida pelo Usuário após aplicação da projeção do resultado de térmica em Modicidade Tarifária (R\$/m³)	0,23657	0,20491	0,21311

### 3.3. DOS FATOS

O atual contrato de concessão assinado entre o Estado e a Petrobras Distribuidora S/A, em 16 de dezembro de 1993, com prazo de vigência de 50 anos, apresenta situações que geram condições de insegurança regulatória e jurídica, a seguir apresentadas:

Em 27 de agosto de 2003 ajuizou-se ação popular, registrada sob o nº 0014046-21.2003.8.08.0024 (024.03.14046-1), que tem por objeto a discussão acerca da legalidade do mencionado contrato de concessão, sob o argumento central de que sua celebração não fora precedida de certame licitatório, apresentando no momento recursos extraordinário e especial;

No decurso dessa ação popular, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo aprovou a Lei Estadual nº 10.493/16, que tem por objeto o reconhecimento da “extinção e da nulidade do contrato de concessão do serviço de distribuição de gás canalizado, por aplicação do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995”;

Diante desse diploma legislativo, a Petrobras Distribuidora S/A ajuizou o Mandado de Segurança nº 0018374-12.2016.8.08.0000 visando impugnar a Lei Estadual nº 10.493/2016, e pretendendo, por conseguinte, manter a validade do contrato de concessão celebrado com o Estado do Espírito Santo;

Divergências de posicionamento em relação à execução do contrato de concessão, que poderiam evoluir para novas ações judiciais.

Diante desses fatos e das incertezas do desfecho das demandas judiciais, o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A buscaram construir solução de consenso de forma a delinear um novo contrato,

privilegiando as melhores práticas, a satisfação do usuário e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. De início foi firmado um Memorando de Entendimentos, em 12 de agosto de 2016, cujo objeto foi consignar a união de esforços e início de trabalhos a serem realizados pelos signatários com o intuito de:

- ✓ Avaliar a possibilidade de criação de uma empresa estatal (sociedade de economia mista), da qual os signatários serão sócios e a quem caberá a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo;
- ✓ Estudos de modelagem, plano de negócios de uma nova concessão e avaliação de ativos.

Dos resultados desses estudos e da negociação entre as partes foi assinado, em 23 de maio de 2018, o Instrumento de Compromisso Condicional para constituição de Sociedade de Economia Mista para Distribuição de Gás Natural Canalizado, pelo Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

O Instrumento de Compromisso Condicional teve como objeto buscar o encerramento das demandas judiciais em curso. Nele estão elencados os fatos controversos da execução do contrato de concessão, entre a Concessionária e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, respectivos posicionamentos das partes e as propostas de solução.

Integraram o referido instrumento o crédito ainda pendente em favor dos usuários no valor de R\$ 99.936.200,57 composto pelo saldo de superávit, resultado do segmento termoeletrico e resíduo da compensação de investimentos/ 2012 referentes a Sooretama, Colatina e São Mateus. Por sua vez, a concessionária apresentou saldo a seu favor de R\$ 108 milhões. Os dados foram apurados até 2016 e atualizados até dezembro de 2017, uma vez que havia a expectativa que a empresa estatal começasse a operar brevemente, o que não ocorreu. A empresa denominada Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) foi oficialmente criada em 14 de dezembro de 2018, mediante a Lei Estadual nº 10.955 e há previsão que comece a operar ao longo de 2020.

Conforme mencionado, o Instrumento de Compromisso Condicional buscou resolver questões controversas entre a ARSP e a BR Distribuidora, contudo, não esclareceu sobre o tratamento a ser dado para os resultados dos anos subsequentes a 2016. A equipe técnica da ARSP apurou os resultados das prestações de contas da concessionária referentes aos anos de 2017 e 2018. Em relação ao ano de 2017, a Agência apurou o saldo de R\$ 20.967.011,05, que é composto pela parcela de ajustes *ex post* no valor de R\$ 11.594.247,90 e parcela de resultado do segmento termoeletrico no valor de R\$ 9.372.763,15. Em relação ao ano de 2018, a Agência apurou o saldo de R\$ 20.068.127,35, também composto pela parcela de ajustes *ex post* no valor de R\$ 12.716.038,25 e parcela de resultado do segmento termoeletrico no valor de R\$ 7.352.089,10 referentes a esse ano.

Na tabela 2 são apresentados os valores atualizados pelo IGP-DI até dezembro de 2019, totalizando R\$ 45.789.077,29.

Tabela 2 - Saldo apurado a ser revertido ao usuário

	2017	2018	Total atualizado até dezembro de 2019
Ajuste <i>ex post</i> (R\$)	11.594.247,90	12.716.038,25	27.063.387,82
Resultado do segmento termoeletrico (R\$)	9.372.763,15	7.352.089,10	18.725.689,47
<b>Total</b>	<b>20.967.011,05</b>	<b>20.068.127,35</b>	<b>45.789.077,29</b>
Índices de atualização		7,1021%	7,6776%

Os processos referentes a prestação de contas dos referidos anos foram despachados à diretoria colegiada (Processos 80919855 e 2019-V5SMM, respectivamente), a qual decidiu pelo encaminhamento de consulta jurídica à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE -ES), mediante Processo 2019-2DLP7, a fim de auxiliar na tomada de decisão no que tange ao tratamento que deveria ser dado ao superávit apurado nos anos de 2017 e 2018.

A PGE, através do Parecer contido no processo citado acima, apresentou entendimento de que o Instrumento de Compromisso Condicional já trata em seu CONSIDERANDO 76 a respeito do assunto, a saber:

“CONSIDERANDO QUE este cenário impõe aos contratantes o dever de abdicar da via litigiosa, deixando de discutir os valores relativos à execução do atual contrato para focar na constituição de um negócio protegido pela segurança jurídica. Sob esse contexto, é racionalmente adequado que ESTADO e BR abandonem a expectativa de direito advinda das interpretações que, cada qual a seu modo, fazem acerca da metodologia *ex post*, da forma de incidência dos impostos associados a resultado (IAR) e da destinação do resultado da distribuição ao segmento térmico. Em se tratando de mera expectativa de direito, mas as partes devem considerar não apenas a possibilidade de obtenção de êxito, mas também a possibilidade de revés judicial, com todos os consectários legais que oneram excessivamente uma eventual derrota no bojo das ações judiciais.

E destaca que “é racionalmente adequado que Estado e BR abandonem a expectativa de direito advindas das interpretações que, cada qual a seu modo, fazem acerca da metodologia *ex post*, da forma de incidência dos impostos associados aos resultados (IAR) e da destinação do resultado da distribuição ao segmento térmico”.

Concluindo no referido parecer que: **“a transação levada a efeito entre o Estado, a BR e a ARSP contempla os superávits da margem de distribuição, independente do ano a que se refiram.”** Por fim, considera que os atos ligados ao processo de transação praticados pela BR, ARSP e ESTADO até o momento, poderão se tornar sem efeito no caso de as partes não concluírem o novo contrato de concessão, o que teria o condão de impactar as conclusões citadas a respeito do superávit.

Considerando que se encontra em curso a elaboração do novo contrato de concessão e dada a orientação da PGE-ES a respeito da não aplicação dos resultados de superávit na margem de distribuição, a diretoria desta ARSP, mediante a ATA da 97ª Reunião da Diretoria Colegiada do dia 18 de fevereiro de 2020, decidiu acatar a orientação e não aplicar resultados de superávit na margem bruta de distribuição a ser praticada pela BR Distribuidora ao longo de 2020.

#### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

A Concessionária pleiteou a margem bruta de R\$ 0,21115/m<sup>3</sup> atualizada pela variação do IGP-DI, dos últimos 12 meses. A Agência adotou como base a margem de R\$ 0,20491/m<sup>3</sup>, que considera a dedução da projeção de resultado do segmento termoeletrico para o ano de 2019, atualizada pela previsão de IGPM para o ano de 2020 que resulta na margem de R\$ 0,21311/m<sup>3</sup>, para ser aplicada no ano de 2020, conforme análises apresentadas nesta nota técnica. Em virtude da consulta que foi feita a PGE, conforme já citado anteriormente, optou-se por realizar a publicação da margem de distribuição juntamente com o reajuste do preço da molécula, já previsto contratualmente para maio, para evitar a publicação de uma nova tabela tarifária. Dito isso, considerando o efeito retroativo a janeiro de 2020, a margem a ser praticada a partir de 1º de maio será de R\$ 0,21185 /m<sup>3</sup>. Cabe ressaltar que esta margem ficará em vigor até a entrada em operação da ES GÁS, caso ocorra ainda neste ano de 2020.

Vitória, 15 de março de 2020.

DIRETORIA DE GÁS E ENERGIA - DE  
ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E TARIFÁRIOS - ASTET  
GERÊNCIA DE GÁS NATURAL - GGN

ANEXO I – PLEITO DA MARGEM BRUTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - Carta GME/GCGN/GNGGN – 114/2019



Recebido em: 11/12/19

GERÊNCIA DE NEGÓCIOS E REGULAÇÃO DE GÁS NATURAL  
Av. N. S. da Penha, 1688, BL1, 2º andar  
29057-550, Barro Vermelho, Vitória, ES  
tel. +55 27 3347-8902

Ed005 2019 - RZCOT

Horas: 09 / 49 00

GME/GCGN/GNRGN - 114/2019  
Vitória - 11/12/2019

ARSP ass:

*Maria das Graças Fernandes Tanaka*  
Recepcionista  
A Serviço da ARSP

*Recibido  
Tarifária  
Anual 2019*

Sr. Claudio Roberto Saade  
Diretor  
Diretoria Técnica de Gás e Energia  
Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP  
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401, Ed. Global Tower, Enseada do Suá,  
Vitória, ES - 29050-335.

Prezado Senhor,

A Petrobras Distribuidora S.A., Concessionária de Distribuição de Gás Natural Canalizado do Espírito Santo, doravante denominada Concessionária, vem em resposta ao Ofício ARSP/DE/029/2019 de 02/12/2019, tecer os seguintes comentários.

2. Foi solicitado no referido ofício que “esta concessionária apresente pleito para definição da margem bruta de distribuição a ser aplicada em 2020”.

3. Como é de conhecimento dessa ARSP, encontram-se em andamento as ações tanto da fase pré-operacional da Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS, quanto das definições acerca do contrato de concessão que regerá a prestação dos serviços públicos de distribuição de gás natural.

4. Em razão dessas ações, e como prevê a Lei 10.955/2018, as operações da Concessão estarão a cargo da BR enquanto a ES GÁS não assumir efetivamente os serviços, o que se estima ocorrer ao longo do ano de 2020.

5. Assim sendo, considerando a perspectiva de início das operações da ES GÁS, e que o início de um processo de revisão tarifária poderia ser concluído de tal forma a coincidir com o início das operações da ES GÁS, ou seja, sem produzir efeito, recomenda-se que a partir de janeiro/2020 seja aplicada a margem média de distribuição aprovada vigente para o exercício de 2019, conforme Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN 001/2019.

5.1. A margem média de distribuição aprovada para o exercício de 2019 foi de R\$ 0,21115, vide item 4.8., página 18 da referida Nota Técnica.

5.2. Vale ainda ressaltar que, para fins de aplicação dessa margem a partir de janeiro/2020, a mesma deverá ser atualizada pela variação do IGP-DI dos últimos 12 meses.

6. Insta acrescentar que a recomendação da BR contida no item 5 acima também se consubstancia tendo em vista que não ocorreram alterações significativas em relação aos elementos que compuseram a margem de distribuição aprovada, de tal forma que a presente proposição também atende, dentre outros, aos princípios da razoabilidade e da economicidade.





GERÊNCIA DE NEGÓCIOS E REGULAÇÃO DE GÁS NATURAL  
Av. N. S. da Penha, 1688, BL1, 2º andar  
29057-550, Barro Vermelho, Vitória, ES  
tel: + 55 27 3347-8902

7. Diante de todo o exposto, solicita-se a avaliação dessa ARSP quanto aos termos apresentados.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



FRANKLIN DOS SANTOS MOURA  
Gerente - Mat. 0111639  
Gerência de Negócios e Regulação  
de Gás Natural

Franklin dos Santos Moura  
Gerência de Negócios e Regulação de Gás Natural

c.c.

Frederico Bichara Henriques - Gerente de Comercialização de Gás Natural

Anexo:

n/a

